



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2881/2022

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2022.

Processo nº 0006449-07.2021.8.19.0204,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Ivabradina 5mg** (Procoralan®), **Edoxabana 60mg** (Lixiana®), **Sacubitril 24mg + Valsartana 26mg** (Entresto®), **Glicinato Férrico 150mg** (Neutrofer®), **Carvedilol 25mg**, **Espironolactona 25mg** (Aldactone®), **Furosemida 40mg** (Lasix®), **Metformina 500mg comprimido de liberação prolongada** (Glifage® XR) e **Escitalopram 20mg**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 58 a 63, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0775/2021, emitido em 27 de abril de 2021, no qual foi abordado os aspectos relacionados às legislações vigentes à época; ao quadro clínico do Autor: **cardiomiopatia dilatada; insuficiência cardíaca, fibrilação atrial e acidente vascular encefálico**; e as informações dos medicamentos pleiteados **Ivabradina 5mg** (Procoralan®), **Edoxabana 60mg** (Lixiana®), **Sacubitril 24mg + Valsartana 26mg** (Entresto®), **Glicinato Férrico 150mg** (Neutrofer®), **Carvedilol 25mg**, **Espironolactona 25mg** (Aldactone®), **Furosemida 40mg** (Lasix®), **Metformina 500mg comprimido de liberação prolongada** (Glifage® XR) e **Escitalopram 20mg**.

2. Às folhas 87 e 89, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1769/2021, emitido em 16 de agosto de 2021, no qual foi mencionado que a Autora apresenta quadro clínico de **diabetes mellitus (DM)**, e esclarecido que os medicamentos Ivabradina 5mg (Procoralan®), Metformina 500mg de liberação prolongada e (Glifage® XR) e Sacubitril 24mg + Valsartana 26mg (Entresto®) **possuem indicação** para o quadro clínico do Autor. Porém, permanecia: quanto ao medicamento **Glicinato Férrico 150mg** (Neutrofer®), ausência de documento médico com a citada prescrição; quanto ao **Escitalopram 20mg**, ausência de informação do quadro clínico da Autora que justificasse seu uso; quanto ao **Edoxabana 60mg** (Lixiana®), ausência de informação do tipo de fibrilação atrial apresentada pelo Autor - valvular ou não-valvular; e por fim, a não informação a possibilidade de uso medicamento padronizado no SUS Varfarina 1mg ou 5mg em alternativa ao medicamento pleiteado **Edoxabana 60mg** (Lixiana®) prescrito.

3. Às folhas 194 e 195, encontra-se o DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 0601/2022, emitido em 21 de junho de 2022, no qual foi esclarecido que o medicamento pleiteado **Sacubitril 24mg + Valsartana 26mg** (Entresto®), outrora ainda não fornecido pelo SUS, conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0601/2022, já estava sendo fornecido, através da Secretaria Estadual de Saúde (SES/RJ). Foram esclarecidos os documentos necessários para ter acesso ao citado medicamento, e o local de cadastro, a ser realizado pela equipe da Riofarma, e não por esse Núcleo Técnico.

4. À folha 206, foi acostado novo documento (fl. 206), emitido em 13 de fevereiro de 2022 pela médica



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2), em impresso próprio, no qual foi reiterado o quadro clínico da Autora: **cardiomiopatia dilatada isquêmica** com severa disfunção ventricular esquerda e **fibrilação atrial**, sendo ratificado o uso dos medicamentos **Sacubitril 24mg + Valsartana 26mg** (Entresto®), **Carvedilol 25mg**, **Edoxabana 60mg** (Lixiana®) e **Espironolactona 25mg** (Aldactone®).

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO / PLEITO

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0775/2021, emitido em 27 de abril de 2021 (fls. 58 a 63).

QUADRO CLÍNICO

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0775/2021, emitido em 27 de abril de 2021 (fls. 58 a 63); e no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1769/2021, emitido em 16 de agosto de 2021 (fls. 87 a 89).

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cumpre informar que conforme tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento de recursos repetitivos, para que seja determinado o fornecimento pelo Poder Judiciário, de remédios e insumos fora da lista do Sistema Único de Saúde (SUS), deve estar presente, dentre os requisitos cumulativos, a comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS¹.

2. Isso posto, esse Núcleo técnico, no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS n° 1769/2021, emitido em 16 de agosto de 2021, informou que permanecia, nos novos documentos médicos acostados ao processo:

- quanto ao medicamento **Glicinato Férrico 150mg** (Neutrofer®), **ausência** de documento médico com a citada prescrição, **impossibilitando** inferir sobre sua indicação ao Autor;
- quanto ao fármaco **Escitalopram 20mg**, **ausência** de informação do quadro clínico do Autor que justificasse seu uso, **impossibilitando** inferir sobre sua indicação;
- quanto ao medicamento **Edoxabana 60mg** (Lixiana®), **ausência** de informação do tipo de fibrilação atrial apresentada pelo Autor - valvular ou não-valvular, **impossibilitando** inferir sobre sua indicação;
- **não informação** sobre a possibilidade de uso medicamento padronizado no SUS Varfarina 1mg ou 5mg em alternativa ao medicamento **Edoxabana 60mg** (Lixiana®) prescrito, **impossibilitando** inferir sobre a aplicação do substituto terapêutico ofertado pelo SUS.

¹ STJ - Primeira seção define requisitos para fornecimento de remédios fora da lista do SUS. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2018/2018-04-25_12-20_Primeira-Secao-define-requisitos-para-fornecimento-de-remedios-fora-da-lista-do-SUS.aspx>. Acesso em: 30 nov. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Após emissão do citado Parecer, foi acostado novo documento médico (fl. 206), no qual foi reiterado o quadro clínico da Autora: **cardiomiopatia dilatada isquêmica** com severa disfunção ventricular esquerda e **fibrilação atrial**, sendo ratificado o uso dos medicamentos **Sacubitril 24mg + Valsartana 26mg** (Entresto[®]), **Carvedilol 25mg**, **Edoxabana 60mg** (Lixiana[®]) e **Espironolactona 25mg** (Aldactone[®]). **As informações requeridas no item 2 dessa conclusão não foram, novamente, esclarecidas.** Assim, **não é possível inferir** sobre a **indicação** dos medicamentos **Glicinato Férrico 150mg** (Neutrofer[®]), **Escitalopram 20mg** e **Edoxabana 60mg** (Lixiana[®]) ao Autor, **hem como sobre a possibilidade de uso do substituto terapêutica ofertado pelo SUS (Varfarina)** em relação ao medicamento **Edoxabana 60mg frente ao Edoxabana 60mg** (Lixiana[®]) prescrito.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

HELENA TURRINI

Farmacêutica
CRF-RJ 12.112
Matrícula: 72.991

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat. 4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02